DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 35
Atos de Pessoal 36
Portarias de RH 36
Comunicados 37
Licitações e Contratos 38
Suspensão 38
Aviso de Licitação 38
Concursos Públicos/Processos Seletivos 41
Edital 41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

PREFEITURA DE MARAU
Terra das Oportunidades.

DECRETO Nº 6.353, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Bem-Estar Animal, cria a Coordenadoria de Bem-Estar Animal, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, o Banco Municipal de Rações e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 47 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Marau reger-se-á pela Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, por este Decreto e pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

Art. 2º Este Decreto regulamenta os instrumentos de governança, os procedimentos de registro e identificação animal, o controle reprodutivo, o cadastro de animais comunitários, a fiscalização, o processo administrativo sancionador, a dosimetria das multas, o termo de compromisso, as regras para criadouros e comércio de cães e gatos, o funcionamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA e a operacionalização do Banco Municipal de Rações, que integram a Política Municipal de Bem-Estar Animal instituída pela Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 3º Serão contemplados prioritariamente nas ações municipais de controle reprodutivo e ações de prevenção de agravos, executadas pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, os seguintes grupos de animais:

I - animais pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico, com cadastro atualizado;

II - animais resgatados de situações de maus-tratos, abandono, negligência ou situação de rua, sob responsabilidade de entidade de proteção animal formalizada, com CNPJ ativo, ou do poder público municipal;

III - animais comunitários, definidos como aqueles que mantêm vínculo de dependência e convivência com a comunidade local, conforme legislação municipal aplicável, sendo de responsabilidade de um ou mais membros da comunidade;

IV - animais em situação de rua, sem responsável identificado, expostos a risco reprodutivo, sanitário, de bem-estar animal ou de segurança pública;

V - animais cuja necessidade de ação clínica seja atestada, em vistoria, pela Coordenadoria de Bem Estar Animal, nas hipóteses de risco reprodutivo, sanitário, social ou de bem-estar animal;

VI - animais pertencentes ou localizados em áreas identificadas pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal como prioritárias para o manejo populacional, considerando a densidade de cães e gatos, os índices de reprodução e demais indicadores obtidos por meio de diagnóstico ou levantamento técnico da dinâmica populacional animal;

VII - animais pertencentes a pessoas idosas ou pessoas com deficiência, ainda que não inscritas no CadÚnico, desde que comprovem documentalmente renda individual de até 1 (um) salário mínimo;

VIII - animais de pessoas que adotaram por intermédio de entidade de proteção animal formalizada e com CNPJ ativo, desde que o adotante comprove renda familiar de até 3 salários mínimos, apresente termo de adoção responsável com registro do encaminhamento pela entidade.

§ 1º Para fins do inciso VII, a renda deverá ser comprovada por documento oficial, não sendo admitida autodeclaração como prova suficiente.

§ 2º Os pedidos de inclusão nas ações municipais de controle reprodutivo, inclusive de animais que possuem responsável, sob lar temporário com entidade de proteção animal ou sob cuidados de responsável comunitário, deverão ser realizados pelos canais oficiais do Município, mediante cadastro, apresentação das informações e documentos exigidos, análise dos critérios de prioridade e disponibilidade de vagas.

§ 3º O protocolo do pedido não gera direito automático à vaga, ao transporte, ao recolhimento ou à execução imediata do procedimento, cabendo ao órgão municipal competente realizar a triagem técnica e administrativa conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e na legislação municipal.

§ 4º O encaminhamento dos animais descritos no inciso II será realizado através do sistema municipal, mediante Cadastro Animal com foto, Termo de Encaminhamento e Responsabilidade da Entidade e Termo de Autorização para Castração assinados, conforme modelos disponibilizados pelo órgão competente, além de CNPJ atualizado.

§ 5º O Cadastro Animal deverá declarar a origem do animal, a ausência de outro responsável identificado, que não a entidade, e o local atual do seu lar temporário, além de todas informações obrigatórias solicitadas pelo sistema ou pela Coordenadoria.

§ 6º Não será aceito, por meio de entidade de proteção animal, o encaminhamento de animal pertencente a responsável que não preencha diretamente os critérios previstos neste Decreto.

§ 7º Informação falsa, omissão relevante ou uso indevido do encaminhamento poderá acarretar indeferimento, cancelamento da vaga concedida e demais medidas administrativas cabíveis.

§ 8º As esterilizações realizadas com recursos públicos municipais, ainda que executadas ou geridas por entidade ou terceiro, deverão observar os critérios, prioridades, fluxos e registros previstos neste Decreto, inclusive quanto ao cadastramento nos sistemas oficiais aplicáveis.

§ 9º Nos casos do inciso III, o transporte do animal comunitário será preferencialmente realizado pelo responsável comunitário, podendo ser feito pelo Município conforme disponibilidade.

§ 10. Quando o Município realizar, excepcionalmente, o transporte de animal que possua responsável, o deslocamento dependerá de autorização prévia e ciência dos riscos inerentes ao manejo e ao transporte, permanecendo a responsabilidade pela guarda do animal com seu responsável. O Município não responderá por intercorrências decorrentes de riscos inerentes ao deslocamento ou de circunstâncias sem relação com a atuação da equipe municipal.

§ 11. As vagas serão destinadas prioritariamente aos grupos descritos nos incisos I a V, observados os critérios técnicos e de vulnerabilidade previstos neste Decreto, podendo os animais enquadrados nos incisos VI, VII e VIII ser atendidos conforme a disponibilidade de vagas e a capacidade operacional do Município.

Art. 4º A captura, esterilização, identificação e devolução de cães e gatos em situação de rua, sem responsável identificado, poderá ser realizada mediante solicitação registrada nos canais oficiais ou se houver constatação em loco pela equipe da Coordenadoria, sempre conforme critérios técnicos, operacionais e de interesse público das ações municipais de manejo ético populacional.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada pelos canais oficiais do Município por pessoa devidamente identificada, devendo constar no protocolo, no mínimo, nome completo e dados de identificação e contato do solicitante, localização e ponto de referência, descrição e imagens do animal, quando disponíveis, histórico de permanência no local e confirmação expressa de que, conforme seu conhecimento e observação, o animal se encontra em situação de rua e sem responsável identificado, ficando o solicitante responsável pelas informações prestadas, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de informação comprovadamente falsa, fraude ou omissão relevante.

§ 2º A condição de animal em situação de rua e a ausência de responsável identificado serão avaliadas pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal com base nas informações registradas no protocolo e nos elementos disponíveis no momento da intervenção, como ausência de identificação externa, consulta a microchip, cadastro municipal ou outros meios definidos em protocolo próprio.

§ 3º Havendo identificação externa, microchip, registro municipal, responsável conhecido ou outro indício de responsável identificado, a esterilização dependerá de autorização do responsável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis nos casos de guarda irregular, abandono, negligência ou permanência indevida do animal em via pública.

§ 4º Não sendo identificado responsável, o animal poderá ser incluído no procedimento de esterilização, identificação, registro e devolução ao local de origem, conforme disponibilidade operacional, com prioridade para situações de risco reprodutivo, sanitário, de bem-estar animal, de atropelamento, acidentes, brigas, agressões ou comprometimento da segurança da coletividade.

§ 5º A eventual manifestação posterior de responsável não invalida, por si só, as medidas de manejo populacional adotadas de boa-fé pelo Município, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade e da responsabilização do responsável pelo animal quando constatada guarda irregular, abandono ou negligência.

§ 6º Quando a captura, o transporte, o pós-operatório, o acolhimento temporário ou a devolução do animal forem realizados por meio de entidade de proteção animal, protetor independente cadastrado junto ao Município ou terceiro autorizado, deverá ser firmado termo próprio, com identificação do responsável pelo manejo, definição das obrigações assumidas, local de permanência temporária, prazo estimado de acompanhamento e compromisso de informar à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal a destinação posterior do animal, para fins de atualização cadastral.

§ 7º A devolução ocorrerá, preferencialmente, no local de origem ou em ponto tão próximo quanto possível, considerando o vínculo territorial do animal e buscando-se reduzir riscos à sua saúde, ao seu bem-estar e à segurança coletiva. Quando o local de origem apresentar risco relevante, poderá ser definido outro ponto nas proximidades que apresente condições comparativamente mais adequadas de permanência e acesso a recursos básicos. A definição do ponto de devolução deverá ser registrada pela equipe responsável.

§ 8º A definição do local de devolução será realizada pela equipe responsável com base nas condições verificadas no momento da intervenção e nas possibilidades e limitações existentes no caso concreto, buscando-se a alternativa que represente menor risco ao animal e à coletividade. Considera-se, ainda, que a intervenção municipal tem por finalidade reduzir riscos já existentes, especialmente os reprodutivos, sanitários e relacionados ao bem-estar animal, sem que isso implique a eliminação integral dos riscos inerentes à permanência do animal em situação de rua ou ambiente comunitário. A ocorrência posterior de acidente, doença, desaparecimento ou outro evento adverso não caracterizará, por si só, falha na atuação da equipe ou responsabilidade do Município.

§ 9º A esterilização realizada no âmbito da política pública de manejo populacional observará os protocolos técnicos aplicáveis, os registros em prontuário e os riscos inerentes ao ato anestésico-cirúrgico, não caracterizando eventual intercorrência, complicação ou óbito, por si só, falha na prestação do serviço ou responsabilização do Município ou dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 5º O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um ou mais responsáveis comunitários.

Art. 6º Poderão ser considerados responsáveis comunitários os tratadores, cuidadores ou membros da comunidade que tenham estabelecido vínculo de afeto, cuidado ou dependência com o animal e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a zelar pelos seus cuidados e bem-estar.

§ 1º Os animais comunitários serão cadastrados pelo órgão municipal competente no sistema municipal e, quando aplicável, no SinPatinhas ou em outro sistema nacional oficial que venha a substituí-lo, com vinculação ao respectivo responsável comunitário, quando houver.

§ 2º Os responsáveis comunitários proverão, voluntariamente e às suas expensas, alimentação, água, abrigo, vacinação, esterilização, acompanhamento e zelo pela saúde e bem-estar dos animais comunitários pelos quais se responsabilizam.

§ 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nas ações municipais de castração, identificação, vacinação, controle parasitário, atendimento clínico de baixa complexidade, Banco Municipal de Rações e demais medidas de manejo populacional, saúde e bem-estar animal, conforme disponibilidade e critérios técnicos.

Art. 7º Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas ou abrigos em vias ou outros locais públicos, respeitada a autorização da autoridade competente.

§ 1º As casas ou abrigos de que trata o caput deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres, o trânsito, a acessibilidade e a segurança da coletividade.

§ 2º Nas casas ou abrigos de que trata o caput será realizada a afixação de placa com a identificação “Animal Comunitário” e referência à Lei nº 6.594/2026 e ao presente Decreto.

Art. 8º Como medida de incentivo aos cuidados e obrigações dos responsáveis comunitários, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de animais comunitários, bem como aos responsáveis comunitários sobre o respeito aos direitos dos animais e a necessidade de cuidados fundamentais à sua sobrevivência;

II - possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III - incentivar campanhas que conscientizem o público sobre a necessidade de esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de que maus-tratos e abandono configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

IV - promover orientação técnica aos responsáveis comunitários, adotantes e ao público em geral sobre os princípios da guarda responsável, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais dos animais.

Art. 9° Caso o animal comunitário apresente comportamento agressivo, ataque pessoas ou outros animais, ou gere risco sanitário, de segurança ou de bem-estar animal, os responsáveis comunitários deverão comunicar imediatamente o órgão municipal competente e auxiliar na contenção, manejo e entrega do animal às autoridades responsáveis, para adoção das medidas cabíveis, incluindo avaliação veterinária, tratamento, realocação ou adoção responsável.

§ 1º Os responsáveis comunitários deverão envidar todos os esforços razoáveis para auxiliar na contenção e entrega do animal, evitando novos agravos à comunidade.

§ 2º A omissão, negligência, prestação de informação falsa ou descumprimento das orientações do órgão municipal competente poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme Capítulo VI deste decreto.

Art. 10. A responsabilidade por eventuais agravos causados por animais comunitários recairá sobre os responsáveis comunitários quando comprovada omissão, negligência ou descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, cabendo ao Município atuar no suporte, orientação, fiscalização, manejo e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Art. 11. O Programa Municipal de Registro e Identificação de Cães e Gatos, instituído na Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, será conduzido pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, que manterá sistema informatizado para registro dos dados dos animais.

§ 1º O sistema conterá, no mínimo, a identificação do animal, fotografia, espécie, raça, sexo, idade real ou presumida, número do microchip, quando houver, endereço onde o animal é mantido e identificação do responsável.

§ 2º Deverão ser registrados no sistema os atendimentos, vacinações, esterilizações, microchipagens e demais ações realizadas pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal.

§ 3º O responsável cadastrado deverá comunicar à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal a transferência de responsabilidade pelo animal, a alteração de endereço, o desaparecimento, a recuperação de animal anteriormente declarado desaparecido ou o óbito, para fins de atualização do sistema oficial de registro.

§ 4º Enquanto não comunicada e registrada a transferência de responsabilidade, permanecerá vinculado ao animal, para fins administrativos, o responsável constante no sistema oficial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade efetiva quando houver indícios de abandono, maus-tratos ou outra infração.

§ 5º O descumprimento do dever de atualização cadastral poderá ensejar notificação para regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis previstas neste Decreto.

§ 6º O sistema municipal poderá também ser utilizado para o cadastramento e a identificação de equídeos objeto de fiscalização, programa ou ação promovida pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, com registro dos dados do animal e de seu responsável, quando identificado.

Art. 12. A identificação por microchip será obrigatória para cães e gatos esterilizados por meio do Programa Municipal e poderá ser realizada nas demais ações promovidas pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme disponibilidade.

§ 1º Quando disponibilizada pelo Município, a microchipagem integrará o atendimento prestado, devendo o responsável pelo animal autorizar sua realização e fornecer os dados necessários ao registro.

§ 2º O microchip será aplicado por médico-veterinário no momento da esterilização cirúrgica ou em ação específica promovida pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal.

§ 3º Os dados do animal e de seu responsável serão inseridos no sistema oficial de registro do Município.

§ 4º Nas ações municipais de prevenção, resposta, cadastro, campanha, mutirão ou plano de contingência em áreas de risco, sujeitas a alagamentos, inundações, deslizamentos ou outras situações de desastre, a Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal poderá promover a identificação por microchip e o registro dos cães e gatos, conforme disponibilidade técnica e operacional, em articulação com a Defesa Civil e os demais órgãos competentes, mediante autorização do responsável pelo animal.

§ 5º Os equídeos objeto de fiscalização, programa ou ação municipal poderão ser identificados por microchip, quando o serviço estiver disponível, devendo os dados do animal e de seu responsável, quando identificado, ser registrados no sistema municipal.

§ 6º O cadastramento ou a identificação de equídeo pelo Município não constitui autorização para sua criação, manutenção ou permanência em local vedado pela legislação sanitária, urbanística, de posturas ou demais normas aplicáveis.

Art. 13. O sistema oficial de registro utilizado pelo Município poderá ser integrado ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos — SinPatinhas, ou a outros sistemas estaduais e federais compatíveis, conforme a espécie animal, a viabilidade técnica e a normativa aplicável.

Parágrafo único. O tratamento das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando-se a finalidade pública do cadastro, a segurança das informações e o sigilo dos dados pessoais dos responsáveis pelos animais.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO DE AGRAVOS À SAÚDE ANIMAL E À SAÚDE PÚBLICA

Seção I
Das ações de vacinação e controle parasitário

Art. 14. As ações municipais de vacinação, vermifugação e controle de ectoparasitas serão executadas na Estação CuidaPet ou em campanhas, mutirões e ações territoriais definidos pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme planejamento técnico e disponibilidade de doses, insumos, equipe e recursos operacionais.

§ 1º As solicitações individuais deverão ser realizadas pelos canais oficiais do Município, ficando o atendimento condicionado ao cadastro da demanda, à análise dos critérios estabelecidos neste Decreto, à apresentação da documentação comprobatória, quando exigida, e à disponibilidade do serviço.

§ 2º Para as ações previstas neste artigo, serão observados os grupos prioritários e os critérios de priorização definidos no art. 3º deste Decreto, quando aplicáveis.

§ 3º Nas campanhas, mutirões e ações territoriais, a Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal poderá definir público-alvo, abrangência territorial e critérios específicos de atendimento, inclusive com ampliação temporária do público atendido, conforme situação epidemiológica, risco sanitário, vulnerabilidade social, demanda territorial ou interesse público.

§ 4º Os animais resgatados de situação de maus-tratos, abandono, negligência ou situação de rua, mantidos temporariamente sob responsabilidade de entidade de proteção animal formalizada, com CNPJ ativo, poderão ser atendidos na Estação CuidaPet independentemente da realização de campanha ou mutirão, mediante solicitação prévia pelos canais oficiais e confirmação de agendamento pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme disponibilidade de doses, insumos e equipe.

§ 5º Fora das campanhas, mutirões e ações territoriais previamente definidos pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, a realização de atendimento externo somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante avaliação prévia, nas situações de emergência ou desastre, manejo de animais comunitários ou em situação de rua, concentração em um mesmo local de 10 (dez) ou mais animais mantidos sob responsabilidade de entidade de proteção animal formalizada, com CNPJ ativo, ou em

situação de elevada vulnerabilidade social ou sanitária previamente identificada ou constatada pela Coordenadoria.

§ 6º O enquadramento nas hipóteses previstas no § 4º não gera direito ao atendimento no local, que dependerá de autorização da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal e da disponibilidade de equipe, insumos e recursos operacionais, não constituindo o porte, a dificuldade de transporte ou a conveniência do responsável, isoladamente, justificativa para o deslocamento da equipe.

§ 7º A participação nas ações municipais poderá ser condicionada ao registro do animal e de seu responsável no sistema oficial do Município e, quando disponibilizada, à identificação por microchip.

Seção II
Do atendimento veterinário gratuito

Art. 15. O atendimento veterinário gratuito realizado pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal terá caráter público, complementar e de baixa complexidade, observados os limites da estrutura, dos serviços disponibilizados e da capacidade técnica e operacional da Estação CuidaPet, não substituindo, nos animais que possuem responsável, o dever de cuidado integral a ele atribuído.

§ 1º O atendimento veterinário gratuito será realizado na Estação CuidaPet, nos dias e horários definidos e divulgados pelo Município, conforme disponibilidade de equipe, agenda, estrutura e insumos, podendo observar ordem de chegada, agendamento, triagem ou critérios de prioridade definidos pela Coordenadoria.

§ 2º Para os atendimentos previstos neste artigo, serão observados os grupos prioritários e os critérios de priorização definidos no art. 3º deste Decreto, quando aplicáveis.

§ 3º Nos casos de animais em situação de rua, sem responsável identificado, a Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal poderá realizar seu atendimento ou providenciar sua captura e transporte até a Estação CuidaPet, mediante triagem prévia e quando houver elementos suficientes que indiquem necessidade de avaliação ou atendimento veterinário compatível com a estrutura e os serviços municipais disponíveis, desde que o manejo possa ser realizado em condições de segurança para o animal e para a equipe.

§ 4º A comunicação de ocorrência envolvendo animal em situação de rua não implica, por si só, deslocamento de equipe, captura, transporte ou atendimento imediato, cabendo exclusivamente à Coordenadoria avaliar as informações apresentadas, a aparente gravidade do caso, o risco ao animal, a disponibilidade operacional, as atividades previamente programadas e a compatibilidade da demanda com os serviços municipais disponíveis.

§ 5º A classificação da gravidade, da urgência e da necessidade de deslocamento de equipe será realizada exclusivamente pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, com base nas informações disponíveis, nos critérios técnicos aplicáveis

e na capacidade operacional do serviço, não vinculando o Município a qualificação atribuída pelo solicitante, entidade ou terceiro.

§ 6º O deslocamento de equipe para avaliação, captura ou atendimento em local externo à Estação CuidaPet terá caráter excepcional e não constitui serviço permanente de resgate ou atendimento veterinário domiciliar ou em via pública sob demanda, sendo condicionado à apresentação prévia de localização, imagens, histórico do caso, identificação do comunicante e demais informações consideradas necessárias à triagem.

§ 7º Quando o atendimento necessário ultrapassar a capacidade da Estação CuidaPet, a Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal avaliará os encaminhamentos possíveis conforme a natureza e a gravidade do caso e os serviços disponíveis, podendo, mediante autorização prévia e disponibilidade operacional, realizar ou providenciar o transporte do animal em situação de rua diretamente a estabelecimento veterinário:

I - quando houver pessoa física ou entidade de proteção animal formalizada que, voluntariamente, se disponha a assumir o atendimento veterinário e/ou a responsabilidade pelo animal; ou

II - quando houver serviço veterinário contratado, credenciado, conveniado ou disponibilizado pelo Município aplicável ao caso, observados os critérios, limites e condições estabelecidos para sua utilização.

§ 8º O transporte e os atendimentos previstos neste artigo serão realizados nos dias, horários e condições previamente definidos pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, observada a disponibilidade de equipe e recursos operacionais.

§ 9º No âmbito dos atendimentos realizados diretamente pela Estação CuidaPet, havendo disponibilidade de agenda, equipe e insumos, poderão ser atendidos animais pertencentes a famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, mediante comprovação documental.

§ 10. O atendimento realizado na Estação CuidaPet poderá incluir avaliação clínica, orientação, curativos simples, administração de medicamentos disponíveis, procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, incluindo sedação leve, quando tecnicamente indicada, coleta de material para exames, encaminhamentos e outros procedimentos compatíveis com a estrutura, os protocolos da Coordenadoria e a avaliação do médico-veterinário responsável.

§ 11. O fornecimento de medicamentos para continuidade de tratamento, no âmbito dos serviços prestados pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, será restrito aos animais pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico, aos animais pertencentes a pessoas idosas ou pessoas com deficiência que atendam aos critérios de renda previstos no art. 3º, aos animais comunitários ou em situação de rua, aos animais sob responsabilidade temporária do poder público e aos animais sob responsabilidade de entidade de proteção animal formalizada, com CNPJ ativo, quando oriundos de situação de maus-tratos, abandono, negligência ou situação de rua.

§ 12. O fornecimento previsto no § 11º dependerá de prescrição de médico-veterinário, disponibilidade de estoque, observância dos protocolos da Coordenadoria e registro no sistema municipal, não abrangendo, salvo decisão técnica excepcional, tratamentos prolongados, medicamentos de uso contínuo ou de alto custo.

§ 13. Não estão incluídos nos atendimentos realizados diretamente pela Estação CuidaPet, salvo previsão em ação, programa ou serviço específico disponibilizado pelo Município, procedimentos de alta complexidade, internações, cirurgias não previstas nas ações municipais, exames especializados, tratamentos prolongados ou fornecimento contínuo de medicamentos.

Seção III
Da vigilância, prevenção e controle de zoonoses, especialmente da esporotricose

Art. 16. A Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos competentes, organizará ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses relacionadas a cães e gatos, especialmente da esporotricose, nos termos dos arts. 4º e 15 da Lei Municipal nº 6.594/2026.

§ 1º As ações compreenderão recebimento e registro de comunicações de casos suspeitos e confirmados, investigação territorial, busca ativa, educação sanitária, avaliação e encaminhamento médico-veterinário, apoio ao diagnóstico e tratamento, acompanhamento e orientação sobre isolamento, biossegurança e destinação sanitária de cadáveres e resíduos.

§ 2º As atribuições de cada órgão serão exercidas conforme suas competências legais, preservadas a responsabilidade do médico veterinário responsável pelo atendimento pelas decisões clínicas e as competências da rede de saúde quanto às pessoas expostas e aos casos humanos.

§ 3º Os procedimentos operacionais serão detalhados em plano municipal/instrução normativa e protocolos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias vigentes e a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária.

§ 4º Nos casos de animais tutelados com suspeita ou confirmação de esporotricose, a recusa injustificada ou a omissão do responsável em providenciar assistência médico-veterinária e os cuidados indicados, inclusive tratamento, acompanhamento e isolamento adequado, poderá caracterizar negligência ou maus-tratos, conforme avaliação técnica e as circunstâncias do caso, ensejando as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 6.594/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando houver indícios de infração penal.

§ 5º A avaliação prevista no § 4º considerará as orientações prestadas ao responsável, suas condições socioeconômicas, a disponibilidade e o acesso aos serviços e as possibilidades efetivas de cumprimento das medidas indicadas. Para acesso ao apoio municipal ao diagnóstico e tratamento, serão observados os critérios de elegibilidade para

fornecimento de medicamentos previstos na seção de atendimento veterinário deste Decreto, admitida também a inclusão mediante avaliação social fundamentada emitida pelo órgão municipal de assistência social. Aos responsáveis elegíveis, o Município fornecerá apoio ao diagnóstico e tratamento do animal, incluindo exames e medicamentos necessários, conforme avaliação médico-veterinária e disponibilidade técnica, operacional e orçamentária.

§ 6º O apoio municipal não afasta a responsabilidade do tutor pela guarda, administração dos medicamentos conforme prescrição, acompanhamento e manutenção do isolamento do animal em condições adequadas de bem-estar, impedindo o acesso à rua e o contato com outros animais até liberação médico-veterinária. Serão consideradas as possibilidades efetivas de cumprimento das medidas e os encaminhamentos de apoio necessários, sem prejuízo das medidas urgentes de proteção do animal.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, e deste Decreto será exercida pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, em conjunto com os agentes de fiscalização competentes, observadas as atribuições legais de cada servidor ou profissional.

§ 1º As ações de fiscalização poderão ser executadas em articulação com a fiscalização ambiental, autoridades policiais, Ministério Público e demais órgãos competentes, sempre que a natureza do caso exigir.

§ 2º A atuação da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal possui natureza administrativa e fiscalizatória, destinada à orientação, constatação técnica, aplicação de medidas administrativas e instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível, por meio dos agentes de fiscalização competentes e com o suporte técnico dos profissionais habilitados, observadas as atribuições legais de cada servidor ou profissional.

§ 3º A atuação administrativa da Coordenadoria não se confunde com atividade de investigação criminal, policiamento ostensivo, condução de pessoas, ingresso forçado autônomo em domicílio ou lavratura de flagrante criminal, atribuições próprias das autoridades competentes.

§ 4º Diante da recusa de consentimento pelo morador ou detentor do imóvel para ingresso da fiscalização, os agentes públicos deverão observar os seguintes procedimentos:

I – abster-se de realizar ingresso forçado de forma autônoma;

II – lavrar Termo de Constatação ou Relatório circunstanciado, registrando a recusa, os elementos observados e a eventual necessidade de intervenção urgente;

III – acionar a autoridade policial competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, quando presentes indícios de situação atual e grave de maus tratos, risco iminente ao animal ou possível flagrante delito;

IV – adotar, no âmbito administrativo, as medidas possíveis para resguardar o bem-estar animal, observadas as competências legais da Coordenadoria.

V – interromper ou deixar de realizar a vistoria quando houver ameaça, intimidação, agressão ou outra conduta que comprometa a segurança dos agentes públicos ou impeça o regular desenvolvimento da atividade, registrando os fatos e adotando, quando possível e cabível, as providências administrativas e legais pertinentes.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se igualmente às infrações envolvendo equídeos, inclusive ao descumprimento das obrigações e vedações previstas neste Decreto, observadas a natureza e a gravidade da conduta constatada.

Art. 18. As denúncias relativas a maus-tratos, negligência, abuso, crueldade ou demais infrações previstas na Lei Municipal nº 6.594/2026 deverão ser realizadas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município, incluindo sistema eletrônico municipal ou atendimento presencial junto ao órgão competente, sem prejuízo das comunicações formalizadas pelo Ministério Público, autoridades policiais ou demais órgãos competentes.

§ 1º Para fins de protocolo e acompanhamento, as denúncias deverão conter identificação do denunciante, assegurado o sigilo de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, e gerar protocolo ou registro equivalente no momento de sua formalização.

§ 2º A denúncia deverá conter elementos mínimos que permitam a análise da situação, tais como: endereço completo contendo rua, número e bairro; ou endereço contendo rua, bairro e foto nítida que identifique facilmente a residência; ou localização através de link de geolocalização; além de descrição objetiva dos fatos que caracterizem possível situação de maus tratos, e, sempre quando disponíveis, imagens da situação.

§ 3º A denúncia que não contiver elementos mínimos de identificação do local, compreensão dos fatos que caracterizem possível situação de maus tratos ou verificação da situação poderá ser classificada como incompleta e arquivada justificadamente na fase de triagem, com registro do motivo no sistema eletrônico municipal, sem prejuízo da apresentação de nova denúncia pelo interessado, acompanhada das informações necessárias à análise.

§ 4º O recebimento de denúncia, representação, relato ou comunicação de possível irregularidade não implica, por si só, vistoria automática, diligência imediata, tentativa de flagrante, recolhimento de animal, autuação ou adoção obrigatória de medida administrativa específica.

§ 5º Todas as manifestações recebidas serão submetidas à análise preliminar e triagem técnica da Coordenadoria, considerando a competência do órgão, a gravidade aparente da situação, o risco ao animal, a materialidade das informações, a reincidência, o histórico de atendimentos, a disponibilidade operacional e os demais critérios técnicos do serviço.

§ 6º Fotografias, vídeos, relatos, documentos e demais elementos informativos poderão subsidiar a triagem, orientar a fiscalização e compor o processo

administrativo, mas a adoção de medida administrativa dependerá de fundamentação técnica quanto à situação constatada.

§ 7º O acompanhamento do trâmite da denúncia formalmente protocolada será disponibilizado exclusivamente pelo sistema eletrônico municipal, mediante utilização do código de autenticidade ou protocolo gerado no ato do registro, limitando-se às informações administrativas cabíveis.

§ 8º As informações disponibilizadas ao denunciante limitar-se-ão ao andamento administrativo da denúncia, resguardados dados pessoais, informações sigilosas, elementos técnicos internos e informações que possam comprometer a fiscalização, a segurança dos envolvidos ou a apuração dos fatos.

Art. 19. As denúncias formuladas por terceiros deverão indicar a origem das informações e conter elementos mínimos que permitam a verificação dos fatos narrados.

§ 1º Quando a manifestação for baseada em relato recebido de outra pessoa, essa circunstância deverá constar no protocolo.

§ 2º Na ausência de identificação do denunciante originário ou de elementos mínimos de autoria, materialidade, localização e compreensão dos fatos, a manifestação poderá ser classificada como comunicação preliminar, sujeita à arquivamento justificado.

§ 3º O terceiro que formalizar a denúncia perante a Coordenadoria será considerado comunicante responsável pelo protocolo e pelas informações encaminhadas.

§ 4º O comunicante não responde pela não confirmação da infração quando a denúncia for apresentada de boa-fé, sem prejuízo da responsabilização nos casos de comprovada má-fé, fraude, falsidade ou imputação caluniosa.

Art. 20. O processo administrativo sancionador para apuração de infrações à Política Municipal de Bem-Estar Animal inicia-se pela lavratura do Auto de Infração, emitido pela autoridade competente vinculada à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal.

§ 1º Denúncias de cidadãos, comunicações de entidades, representações de autoridades, documentos, imagens, relatórios técnicos ou descumprimento de notificações anteriores constituem elementos aptos a motivar a análise e a fiscalização, não inaugurando processo administrativo sancionador até que a infração seja constatada e iniciado o processo administrativo por meio de Auto de Infração.

§ 2º A lavratura do Auto de Infração para condutas que impliquem maus-tratos, crueldade, abuso ou negligência dependerá de Laudo Veterinário Técnico, emitido por médico-veterinário formalmente vinculado à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal ou, na ausência, por médico-veterinário com vínculo no Município.

§ 3º O Laudo Veterinário Técnico deverá atestar, de forma fundamentada, a condição constatada, o comprometimento do bem-estar, saúde ou integridade física e psicológica do animal e, quando possível, o nexo entre a conduta ou omissão do responsável e a situação verificada.

Art. 21. Aquele que, comprovadamente e agindo com manifesta má-fé, acionar a fiscalização da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal por meio de denúncia sabidamente falsa, fraudulenta, caluniosa ou dolosamente distorcida incorrerá em infração administrativa às normas de proteção animal.

§ 1º A infração descrita no caput sujeitará o falso denunciante à aplicação de multa fixa no valor de 50 URM por situação, não se aplicando a tabela de pontuação do Anexo I.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Não configura infração a denúncia apresentada de boa-fé que, após análise ou fiscalização, não resulte na constatação de maus-tratos ou de infração administrativa.

Art. 22. Constatada a infração, será lavrado auto de infração pela autoridade competente, contendo:

I – Nome, qualificação e endereço do autuado;

II – Descrição clara e detalhada do fato que constitui a infração, anexando e fazendo referência expressa ao número do Laudo Veterinário Técnico correspondente;

III – Disposição legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;

IV – A penalidade aplicável e, quando for o caso, o valor da multa;

V – Prazo para apresentação de defesa escrita;

VI - Assinatura do agente autuante e do autuado ou, na recusa deste em assinar, a certificação da recusa pelo fiscal e a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado em duas vias, sendo uma entregue ao autuado ou ao seu representante legal, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento.

Art. 23. É assegurado ao autuado o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os procedimentos administrativos sancionadores.

§ 1º O autuado será notificado pessoalmente ou, na sua ausência, por via postal com aviso de recebimento ou por edital, quando frustradas as demais formas de notificação.

§ 2º O prazo para apresentação de defesa escrita será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

§ 3º Na defesa, o autuado poderá produzir todas as provas admitidas em direito, arrolar testemunhas e requerer perícias técnicas.

Art. 24. A autoridade competente determinará a produção de provas complementares e a realização de avaliações técnicas, perícias e vistorias sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. As avaliações técnicas serão realizadas preferencialmente por médico-veterinário designado pela Administração para este fim.

Art. 25. O cumprimento de orientações, notificações ou determinações expedidas pela fiscalização poderá ser verificado por nova vistoria, registros fotográficos, documentos, relatórios técnicos, informações prestadas pelo responsável, devidamente registradas, ou outros meios admitidos pela Administração Pública, sem prejuízo de nova vistoria quando necessária, conforme a natureza da obrigação, a gravidade do caso e a avaliação da autoridade competente.

Art. 26. Quando constatada infração administrativa envolvendo maus-tratos ou descumprimento das condições de guarda responsável após termo de orientação técnica, a autoridade competente poderá determinar a identificação por microchip e o registro do animal no sistema oficial do Município, como medida administrativa de rastreabilidade, monitoramento, prevenção de reincidência e acompanhamento da guarda.

Parágrafo único. A microchipagem de que trata o caput poderá ser realizada pelo Município, conforme disponibilidade, ou determinada ao responsável pelo animal, às suas expensas, no prazo fixado pela autoridade competente.

Art. 27. O julgamento do Auto de Infração em primeira instância administrativa competirá de forma exclusiva à Junta de Julgamento de Defesas de Auto de Infração, que proferirá Decisão Administrativa Colegiada e Motivada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Se a Junta julgar o Auto de Infração improcedente, determinará o arquivamento do processo e a imediata liberação de eventuais animais ou bens apreendidos.

§ 2º Se a Junta julgar o Auto de Infração procedente, confirmará a autuação, aplicará as penalidades cabíveis e realizará a dosimetria da multa, notificando formalmente o infrator para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso.

Art. 28. Da decisão condenatória proferida pela Junta de Julgamento de Defesas, caberá recurso em segunda instância, a ser interposto pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da sua notificação.

§ 1º O recurso será protocolado perante a Junta de Julgamento, que processará a peça e a encaminhará imediatamente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, autoridade julgadora de segunda e última instância administrativa.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos pela sua secretaria executiva, para julgar o recurso e proferir a Decisão Colegiada Final.

§ 3º A decisão proferida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente encerra definitivamente a instância administrativa (trânsito em julgado administrativo), não cabendo novos recursos no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 29. O processo administrativo sancionador será considerado definitivamente encerrado na esfera administrativa mediante:

I - O arquivamento definitivo, caso o Auto de Infração seja julgado insubsistente pela Junta ou pelo Conselho;

II - O pagamento integral e voluntário da multa aplicada;

III - O decurso do prazo sem interposição de recurso após a decisão da Junta, tornando a sanção imutável;

IV - A decisão terminativa desfavorável ao autuado pelo Conselho Municipal da Meio Ambiente;

V - O cumprimento integral e atestado das obrigações fixadas em Termo de Compromisso porventura firmado.

CAPÍTULO VI
DA DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DAS MULTAS

Art. 30. As multas por infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, poderão ser graduadas por animal, conforme a gravidade da conduta, observados os seguintes limites, considerando as condições dispostas:

I – infração de natureza leve: multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URM;

II – infração de natureza média: multa de 101 (cento e uma) a 250 (duzentas e cinquenta) URM;

III – infração de natureza grave: multa de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) URM.

Art. 31. Na fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará, de forma fundamentada:

I – a natureza e a gravidade da infração, tendo em vista as consequências para o bem-estar do animal e para a saúde pública;

II – o dano efetivo ou potencial causado ao animal;

III – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de proteção animal;

IV – a condição econômica do infrator;

V – a existência de dolo ou culpa na conduta.

Art. 32. Nas infrações que envolvam mais de um animal, a multa poderá ser aplicada individualmente por animal atingido, quando possível sua individualização, observados os limites legais, a natureza da infração, a gravidade do dano e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º A aplicação individualizada da multa deverá ser fundamentada no Auto de Infração, no Laudo Técnico Veterinário ou nos demais documentos do processo administrativo, indicando o número de animais atingidos e a condição constatada em relação a cada animal ou ao grupo avaliado.

§ 2º Quando a infração decorrer de uma mesma conduta ou omissão que atinja grupo de animais mantidos sob as mesmas condições inadequadas, o número de

animais atingidos poderá ser considerado para fins de aplicação individualizada da multa e das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 33. São circunstâncias atenuantes da penalidade:

I – a primariedade do infrator;

II – a reparação espontânea do dano causado ao animal antes da decisão administrativa;

III – a colaboração efetiva com a fiscalização e com a apuração dos fatos;

IV – a adoção imediata de medidas corretivas para fazer cessar a irregularidade.

§ 1º O percentual de cada atenuante será disposto em anexo neste decreto.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a aplicação de circunstâncias atenuantes poderá reduzir o valor final da multa para valor inferior ao limite mínimo estabelecido no Art. 30, considerada a respectiva natureza da infração.

§ 3º Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.

Art. 34. São circunstâncias agravantes da penalidade:

I – a reincidência específica ou genérica;

II – a prática da infração com crueldade, abuso ou violência contra o animal;

III – o cometimento da infração contra múltiplos animais;

IV – a obstrução da ação fiscalizadora;

V – o cometimento da infração na presença de criança ou adolescente.

§ 1º O percentual de cada agravante será disposto em anexo neste decreto;

§ 2º Considera-se reincidência específica a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 5 (cinco) anos, e reincidência genérica a prática de infração de natureza diversa no mesmo período.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a aplicação de circunstâncias agravantes poderá elevar o valor final da multa para valor superior ao limite máximo estabelecido no Art. 30, considerada a respectiva natureza da infração, em estrita observância aos limites fixados pela Lei Municipal nº 6.594/2026.

§ 4º Indicada a existência de mais de uma circunstância agravante, será aplicada aquela de maior percentual de aumento

Art. 35. Esgotada a via administrativa sem pagamento voluntário, a multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada à Procuradoria Municipal para cobrança executiva, nos termos da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. O valor da multa não pago no vencimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme os índices oficiais adotados pelo Município.

Art. 36. Para fins de fiscalização e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, a caracterização de maus-tratos, negligência, abuso ou crueldade observará os conceitos legais, o Laudo Veterinário Técnico e as condições constatadas no momento da fiscalização.

§ 1º Nas situações passíveis de regularização, a autoridade competente poderá estabelecer prazo e medidas necessárias à adequação das condições constatadas, conforme avaliação técnica e gravidade do caso.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se risco iminente a situação atual, grave e concreta que possa resultar em morte, sofrimento intenso constatado, agravamento relevante do estado de saúde ou lesão significativa ao animal, caso não sejam adotadas medidas imediatas para cessar ou reduzir o risco, mediante avaliação técnica da autoridade competente.

§ 3º Quando constatado o risco iminente previsto no § 2º, a autoridade competente poderá adotar as medidas administrativas necessárias para cessá-lo, inclusive apreensão cautelar, mediante avaliação técnica e observadas as competências legais.

§ 4º A caracterização da negligência ou do descumprimento das condições mínimas de guarda responsável independe da comprovação de intenção de causar sofrimento, devendo as medidas administrativas cabíveis ser definidas de forma fundamentada e proporcional à situação constatada, inclusive com apreensão cautelar quando houver risco iminente, sofrimento intenso, agravamento relevante do estado de saúde ou impossibilidade de permanência segura do animal no local.

§ 5º Fotografias, vídeos, denúncias, relatos ou documentos poderão subsidiar a apuração e orientar a fiscalização, mas a adoção de medida administrativa imediata dependerá de fundamentação técnica quanto à situação constatada.

§ 6º A apuração criminal, a investigação policial e a atuação em situação de flagrante delito competem às autoridades legalmente responsáveis, não sendo a comunicação à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal substitutiva do acionamento dos órgãos de segurança pública quando houver urgência, crime em andamento, risco atual ao animal ou à segurança de pessoas.

§ 7º O disposto nos parágrafos anteriores não impede a atuação conjunta da Coordenadoria com autoridades policiais, Ministério Público, fiscalização ambiental ou demais órgãos competentes, sempre que a natureza do caso exigir.

Art. 37. Nas fiscalizações envolvendo equídeos, sem prejuízo das demais hipóteses de maus-tratos e negligência previstas na Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, é vedado ao responsável:

I - privar o animal de alimentação adequada ou de água limpa e em quantidade suficiente;

II - manter o animal em local ou sob contenção que impossibilite sua movimentação e descanso em posição natural, cause ferimentos, risco de estrangulamento ou restrição excessiva de movimentos, ou impeça o acesso à água, alimentação, sombra ou abrigo adequado às condições climáticas;

III - submeter animal ferido, enfermo, debilitado ou em condição física incompatível a trabalho, montaria, tração ou esforço;

IV - deixar de proporcionar assistência veterinária quando o animal apresentar doença, lesão ou sinais evidentes de dor;

V - abandonar o animal.

Parágrafo único. A presença de equídeo solto ou desacompanhado em via ou espaço público não caracteriza, por si só, situação de maus-tratos, cabendo aos órgãos competentes a adoção das medidas relacionadas à segurança viária, à circulação e à proteção de pessoas e bens, sem prejuízo da atuação da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal quando constatados indícios de maus-tratos, negligência ou abandono.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 38. O infrator primário, contra o qual não haja decisão administrativa condenatória definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, poderá requerer a celebração de Termo de Compromisso com a Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal para corrigir a irregularidade e reparar ou reduzir o dano causado, podendo o valor da multa ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

§ 1º A celebração do Termo de Compromisso não constitui direito automático do infrator, ficando condicionada à decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, com avaliação técnica quando cabível, considerando a natureza e a gravidade da infração, o risco ao animal, a possibilidade de correção segura da situação, os antecedentes do infrator e o interesse público.

§ 2º Não será admitida a celebração de Termo de Compromisso quando a situação envolver risco atual não cessado, impossibilidade de permanência segura do animal com o responsável, reincidência, descumprimento anterior de determinação administrativa ou conduta de gravidade incompatível com a medida, sem prejuízo de outras hipóteses justificadas pela autoridade competente.

§ 3º O pedido de celebração do Termo de Compromisso deverá ser protocolado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação da autuação, suspendendo-se o prazo para apresentação da defesa escrita enquanto pendente a análise do pedido.

§ 4º A celebração do Termo de Compromisso suspende o curso do processo administrativo sancionador enquanto perdurar o prazo para cumprimento das obrigações pactuadas, interrompendo-se o prazo prescricional.

Art. 39. O Termo de Compromisso conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação completa das partes signatárias e de seus representantes legais;

II – descrição da irregularidade constatada e das obrigações a serem cumpridas para sua correção e reparação ou redução do dano;

III – prazos e forma de comprovação do cumprimento;

IV – valor da multa reduzida e forma de pagamento, quando houver;

V – previsão das consequências em caso de descumprimento.

Art. 40. Quando houver animal apreendido, a celebração de Termo de Compromisso não implicará devolução automática ao responsável.

§ 1º A devolução do animal apreendido somente poderá ocorrer mediante decisão administrativa fundamentada, com avaliação técnica quando cabível, desde que cessado o risco que motivou a apreensão, comprovadas condições adequadas de guarda e assumidas obrigações específicas pelo responsável.

§ 2º O Termo de Compromisso poderá prever, conforme o caso, identificação do animal, castração, vacinação, atendimento veterinário, adequação de abrigo, restrição de acesso à via pública, comprovação das condições de guarda, adoção e outras medidas necessárias à proteção do animal.

§ 3º Não sendo recomendada a devolução do animal ao responsável, com base nos critérios técnicos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser declarada a perda da guarda ou propriedade do animal, com destinação definida pela Coordenadoria de Bem Estar Animal, inclusive para adoção responsável, lar temporário, entidade de proteção animal cadastrada ou outra medida compatível, observada a Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, as medidas administrativas cabíveis e o interesse do bem-estar animal.

§ 4º As despesas com a apreensão, transporte, hospedagem, alimentação e tratamento veterinário do animal correrão integralmente por conta do infrator, que deverá ressarcir os cofres públicos ou a entidade depositária fiel, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 41. O prazo para cumprimento integral das obrigações pactuadas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do compromissário e aceitação da autoridade competente, conforme a natureza das obrigações, a complexidade das adequações e o interesse do bem-estar animal.

Art. 42. A Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal acompanhará o cumprimento do Termo de Compromisso, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, registros fotográficos, relatórios, comprovantes, informações do compromissário ou outros meios que possibilitem a verificação do cumprimento das obrigações assumidas e das condições de bem-estar do animal.

Parágrafo único. Concluído o prazo, a Coordenadoria emitirá relatório técnico conclusivo atestando o cumprimento integral, parcial ou o descumprimento das obrigações.

Art. 43. O cumprimento integral e tempestivo das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso extinguirá o processo administrativo sancionador, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas implicará a rescisão imediata do Termo de Compromisso e o prosseguimento automático do processo administrativo sancionador pelo valor integral da multa, sem prejuízo da adoção das demais medidas civis e criminais cabíveis.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de cumprimento parcial justificado por motivos alheios à vontade do compromissário, a autoridade competente poderá prorrogar o prazo, por igual período e de forma improrrogável, para a conclusão das metas.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso poderá ser considerado circunstância desfavorável em novos processos administrativos envolvendo o mesmo responsável.

CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS PARA CRIADOUROS E COMÉRCIO DE CÃES E GATOS

Art. 44. A criação, reprodução e comercialização de cães e gatos com finalidade comercial no Município de Marau somente poderá ser exercida por pessoa regularmente constituída, com objeto social compatível, Alvará de Localização e Funcionamento, responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e observância das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

§ 1º Considera-se criadouro, para os fins deste Decreto, a criação ou reprodução de cães e gatos com finalidade comercial, independentemente da quantidade de animais existentes, da frequência da atividade ou do local em que seja realizada.

§ 2º A criação, reprodução, comercialização ou transferência onerosa de cães e gatos com finalidade comercial, sem o atendimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 6.594/2026 e neste Decreto, será considerada irregular, ainda que realizada de forma eventual, informal, doméstica, por meio digital ou sob alegação de ninhada acidental.

Art. 45. Os estabelecimentos e criadouros autorizados deverão manter condições adequadas de alojamento, higiene, ventilação, iluminação, segurança, manejo sanitário, alimentação, hidratação, espaço compatível com o porte e a quantidade de animais, assistência médico-veterinária adequada e compatível com as necessidades dos animais e demais condições de bem-estar animal.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal definirá, por meio de instrução normativa, os parâmetros técnicos mínimos de alojamento, densidade populacional e instalações físicas para cada espécie e porte.

§ 2º O responsável técnico médico-veterinário do estabelecimento deverá manter registro atualizado de todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados nos animais, bem como do plano sanitário do estabelecimento.

Art. 46. Todos os cães e gatos comercializados por estabelecimentos ou criadouros autorizados deverão ser identificados por microchip e registrados no sistema oficial de registro do Município, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

§ 1º O registro deverá ser efetuado antes da primeira venda ou transferência do animal, contendo os dados do criadouro de origem, do responsável técnico e do adquirente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual prática de maus-tratos ou infração penal.

Art. 47. A concessão ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento de criadouros e estabelecimentos comerciais de cães e gatos dependerá de vistoria prévia realizada pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, que verificará o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. A Coordenadoria realizará vistorias periódicas nos estabelecimentos e criadouros autorizados para fiscalizar a manutenção das condições de bem-estar animal e a regularidade das atividades.

Art. 48. O funcionamento de criadouro ou estabelecimento comercial de cães e gatos em desconformidade com a Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, e com este Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência por escrito, na primeira autuação por infração de natureza leve;

II – multa, no valor de 250 URM;

III – suspensão temporária do Alvará de Localização e Funcionamento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;

IV – cassação definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento, nos casos de reincidência específica ou de constatação de maus-tratos reiterados;

V – apreensão dos animais.

Parágrafo único. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o disposto no Capítulo V deste Decreto, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. A criação, reprodução, comercialização ou transferência onerosa irregular de cães e gatos poderá ensejar notificação para cessação da atividade irregular, lavratura de Auto de Infração, apreensão dos animais, comunicação às autoridades

competentes para apuração de eventuais infrações penais e demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Anúncios, publicações, mensagens, oferta a terceiros, indicação de valor, reserva de filhotes ou elementos semelhantes poderão ser considerados indícios para fins de apuração administrativa, não caracterizando, por si só, venda consumada.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)

Art. 50. O COMBEA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 2 (dois) representantes de entidades ligadas à causa animal;

III – 2 (dois) representantes da área da segurança pública;

IV – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da classe médico-veterinária com atuação no Município.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos da Administração Municipal.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão escolhidos mediante edital público de chamamento das entidades interessadas, observados os critérios e procedimentos nele estabelecidos.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III serão indicados pelos órgãos de segurança pública com atuação no Município, mediante procedimento de escolha entre as instituições habilitadas, quando houver mais interessados do que vagas.

§ 4º O representante de que trata o inciso IV será indicado pela entidade representativa da classe médico-veterinária com atuação no Município.

Art. 51. Os membros do COMBEA e seus suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

Parágrafo único. A função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerada sob qualquer título, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

Art. 52. O COMBEA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa em seu Regimento Interno.

Art. 53. O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

Parágrafo único. As deliberações do COMBEA serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 54. O Departamento de Engenharia e Meio Ambiente dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA, incluindo a disponibilização de espaço físico para as reuniões, equipamentos e pessoal de apoio, nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

§ 1º O relatório anual de atividades do COMBEA deverá conter as ações desenvolvidas, os indicadores e resultados alcançados, o demonstrativo da execução do FUMBEA e as recomendações para aperfeiçoamento da Política Municipal de Bem-Estar Animal.

§ 2º O relatório anual será encaminhado ao Prefeito Municipal e ficará disponível para consulta pública nos canais oficiais do Município.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 55. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, instituído pelo art. 40 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, será gerido pelo Departamento de Engenharia e Meio Ambiente e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, nos termos do art. 42 da referida Lei.

Art. 56. Constituem receitas do FUMBEA:

I – recursos provenientes de repasses dos Governos Federal e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta, realizados pelo Município ou por outros órgãos e destinados ao Fundo;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 57. Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial contratada pelo Município.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Marau, sendo vedada sua destinação para custeio de despesas correntes de caráter administrativo do Município não vinculadas diretamente à finalidade do Fundo.

Art. 58. A gestão do FUMBEA observará as normas de direito financeiro aplicáveis, com prestação de contas anual ao COMBEA e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A prestação de contas conterá demonstrativo detalhado das receitas arrecadadas, das despesas realizadas e dos saldos financeiros, acompanhado de relatório das ações executadas.

§ 2º Os saldos do Fundo verificados ao término de cada exercício financeiro serão transferidos para o exercício subsequente, na conta específica do próprio Fundo.

CAPÍTULO XI
DO BANCO MUNICIPAL DE RAÇÕES, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE APOIO

Art. 59. O Banco Municipal de Rações, instituído pelo art. 43 da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026, será gerido pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal e tem por finalidade receber, selecionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais, bem como utensílios, materiais e itens de apoio, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Poderão ser recebidas doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º Somente serão aceitas rações e demais alimentos industrializados destinados a animais que estejam em embalagem original, íntegra, fechada, com rótulo legível, identificação do produto, lote, fabricante e prazo de validade.

§ 3º Não serão aceitos produtos vencidos, sem identificação, com embalagem aberta, violada, avariada ou com sinais de deterioração, umidade, mofo, infestação, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer a segurança do alimento.

§ 4º A Coordenadoria realizará a triagem dos itens recebidos, podendo recusar, descartar ou inutilizar produtos impróprios, vencidos, sem condições adequadas de uso ou que apresentem risco à saúde animal, mediante registro administrativo.

§ 5º Os alimentos recebidos serão armazenados em local adequado, limpo, seco, protegido de umidade, pragas, contaminação e exposição direta ao sol, conforme disponibilidade estrutural do Município e protocolos da Coordenadoria.

Art. 60. São beneficiários do Banco Municipal de Rações:

I – protetores independentes cadastrados junto à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal;

II – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados, comunitários, em situação de rua ou sob responsabilidade temporária do Município ou de entidades parceiras;

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, que participem de programas sociais do governo e possuam animais

§ 1º A Coordenadoria manterá cadastro atualizado dos beneficiários e registro das doações recebidas e distribuídas, contendo, sempre que possível, origem, tipo de item, quantidade, data de recebimento, data de distribuição e identificação do beneficiário.

§ 2º A inclusão no cadastro de beneficiários não gera direito automático, permanente ou contínuo ao recebimento de rações, utensílios, materiais ou demais itens, ficando a distribuição condicionada à disponibilidade de estoque, aos critérios de prioridade e à avaliação da Coordenadoria.

§ 3º A distribuição poderá observar critérios de prioridade, considerando vulnerabilidade social, quantidade de animais sob responsabilidade, situação de risco, atendimento a animais comunitários, animais em situação de rua, entidades cadastradas e interesse público.

Art. 61. Além de rações, o Banco Municipal de Rações, Utensílios e Materiais de Apoio poderá receber utensílios, materiais e itens destinados aos cuidados, manejo, contenção, abrigo, transporte e bem-estar dos animais, inclusive materiais para confecção, manutenção ou melhoria de casinhas, abrigos e equipamentos de manejo e contenção, desde que compatíveis com a finalidade do Banco e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal.

§ 1º Os utensílios, materiais e itens de apoio somente serão aceitos quando estiverem em condições adequadas de uso, conservação, higiene e segurança, sem risco à saúde, à integridade ou ao bem-estar dos animais e das pessoas envolvidas.

§ 2º Não serão aceitos itens contaminados, inseguros, impróprios para uso, excessivamente desgastados ou sem condições adequadas de higienização, armazenamento, manuseio ou reaproveitamento.

§ 3º A distribuição ou utilização dos utensílios, materiais e itens de apoio observará os critérios de cadastro, prioridade, necessidade, compatibilidade do item com a

finalidade pretendida, disponibilidade de estoque e projetos ou ações definidas pela Coordenadoria.

Art. 62. O transporte de casinhas, abrigos, rações, utensílios ou demais itens de apoio pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal somente ocorrerá em caráter excepcional, conforme disponibilidade operacional, quando vinculado a ações de manejo de animais comunitários ou em situação de rua, fiscalizações ou vistorias em que seja constatada situação de vulnerabilidade social, desastres ou interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Nos demais casos, o transporte dos itens de que trata este artigo será de responsabilidade do interessado, entidade de proteção animal, responsável comunitário ou pessoa responsável pelo encaminhamento.

Art. 63. O recebimento de medicamentos, produtos veterinários ou insumos de uso clínico somente poderá ocorrer quando estiverem em embalagem original, íntegra, identificada, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação.

§ 1º Medicamentos, produtos veterinários ou insumos de uso clínico somente poderão ser destinados ou utilizados mediante avaliação e orientação de médico-veterinário responsável, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Não serão aceitos medicamentos fracionados, sem identificação, vencidos, com embalagem violada, sem comprovação de conservação adequada ou que apresentem risco ao uso seguro.

§ 3º A destinação de medicamentos e insumos de uso clínico observará prescrição, avaliação médico-veterinária, disponibilidade de estoque, registro administrativo e finalidade pública do serviço.

Art. 64. A Coordenadoria poderá estabelecer, por protocolo interno, os procedimentos de recebimento, triagem, armazenamento, registro, distribuição, utilização, descarte e prestação de contas dos itens recebidos pelo Banco Municipal de Rações, Utensílios e Materiais de Apoio.

CAPÍTULO XII
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 65. A Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, vinculada ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, possui natureza administrativa, técnica, fiscalizatória e operacional, cabendo-lhe atuar na execução da Política Municipal de Bem-Estar Animal, nos termos da Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

§ 1º A gestão administrativa superior da Coordenadoria caberá ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, por meio do gestor da pasta, competindo-lhe a supervisão administrativa, a definição de prioridades institucionais, a autorização, quando competente, ou o encaminhamento para autorização de despesas, compras,

serviços, deslocamentos, uso de estrutura pública e demais providências sujeitas aos trâmites próprios da Administração Municipal.

§ 2º A função de Coordenador, quando designada, possui natureza administrativa, cabendo-lhe acompanhar as rotinas da Coordenadoria, organizar fluxos administrativos, agendamentos, cadastros, registros, atendimento ao público, recebimento e encaminhamento de demandas, manutenção e atualização dos canais oficiais de atendimento, campanhas, ações externas e demais atividades administrativas necessárias ao funcionamento do serviço, observados os protocolos e orientações técnicas do Médico Veterinário Responsável Técnico da Coordenadoria e da gestão administrativa superior.

§ 3º Compete ainda ao Coordenador, no âmbito de sua atuação administrativa e quando designado, promover os encaminhamentos necessários junto ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, incluindo solicitação de veículo, motorista, materiais, insumos, manutenção, estrutura, compras, serviços, apoio operacional, organização administrativa de eventos institucionais, articulação com outros órgãos municipais, entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, observados os protocolos e orientações técnicas do Médico Veterinário Responsável Técnico da Coordenadoria e da gestão administrativa superior.

§ 4º A gestão administrativa do Banco Municipal de Rações ficará vinculada à Coordenadoria, competindo ao Coordenador, quando designado, acompanhar os cadastros, o recebimento, os registros, o armazenamento, a organização e a distribuição dos itens, observados os critérios técnicos, sanitários e operacionais definidos pela Coordenadoria e pelo responsável técnico.

§ 5º A coordenação técnica das ações da Coordenadoria, especialmente das ações médico-veterinárias, sanitárias, de manejo populacional, identificação, vistorias técnicas, laudos, pareceres, relatórios, protocolos técnicos, capacitações, diretrizes, validações técnicas, orientação e alinhamento técnico da equipe, caberá ao médico-veterinário responsável técnico formalmente designado ou contratado pelo Município, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com qualificação compatível em Medicina Veterinária do Coletivo, conforme instrumento de designação ou contratação.

§ 6º Os atendimentos clínicos, vacinações, controle parasitário, microchipagens, procedimentos ambulatoriais, registros em prontuário, orientações sanitárias, apoio técnico em vistorias e demais atos técnico-veterinários de execução clínica ficarão sob responsabilidade do médico-veterinário clínico designado ou contratado para a atividade, observadas suas atribuições profissionais, os protocolos técnicos da Coordenadoria, a orientação do responsável técnico e a estrutura disponível.

§ 7º As ações de fiscalização relacionadas a maus-tratos, negligência, abuso, crueldade, abandono, comércio irregular e demais infrações à legislação de proteção animal serão executadas de forma integrada entre fiscalização ambiental, médico-veterinário habilitado e equipe de apoio operacional, conforme a natureza da demanda, observadas as atribuições legais de cada profissional e a coordenação técnica do responsável técnico quando envolver matéria médico-veterinária.

§ 8º Nas ações de fiscalização, compete ao médico-veterinário habilitado realizar a avaliação técnica dos animais, emitir os registros técnicos cabíveis e subsidiar, quando necessário, a adoção das medidas administrativas pela Fiscalização Ambiental.

§ 9º Compete à Fiscalização Ambiental, conforme suas atribuições, a prática dos atos administrativos fiscalizatórios, incluindo, notificações, termos de constatação, autos de infração e demais registros e encaminhamentos administrativos decorrentes da diligência, devendo tais atos ser acompanhados de elementos técnicos emitidos por médico-veterinário habilitado, quando cabível.

§ 10. O apoio operacional da Coordenadoria poderá ser executado por servidores, empregados públicos, estagiários, profissionais contratados, prestadores de serviço, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais colaboradores autorizados, compreendendo atividades de suporte em cadastros, atendimento ao público, agendamentos, organização de materiais, campanhas, ações externas, ações educativas, transporte, captura e manejo de animais, apoio em ações clínicas, apoio em fiscalizações, Banco Municipal de Rações, alimentação de sistemas e demais rotinas administrativas e operacionais, observados os protocolos e orientações técnicas do médico-veterinário responsável técnico da Coordenadoria e as diretrizes da gestão administrativa superior.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 67. Para os fins deste Decreto, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução das ações previstas na Lei Municipal nº 6.594, de 16 de junho de 2026.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 6.230, de 16 de outubro de 2025, e nº 6.231, de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAU
Terra das Oportunidades.

ANEXO I – TABELA DE CÁLCULO DO VALOR BASE DAS INFRAÇÕES

Critério (Art. 31)	0 Pontos (Mínimo)	1 Ponto (Regular)	2 Pontos (Máximo)
I. Gravidades e Consequências	Consequências irrelevantes ou sem impacto à saúde pública.	Impacto moderado à saúde ou estresse temporário ao animal.	Alto sofrimento ou grave risco à saúde pública.
II. Extensão do Dano	Dano apenas potencial (não se concretizou).	Dano efetivo leve/reversível ao animal.	Dano efetivo grave, irreversível ou morte do animal.
III. Antecedentes do Infrator	Sem histórico de denúncias ou ocorrências (Ficha limpa).	Histórico de notificações /orientações anteriores sem auto de infração.	Antecedentes ruins na proteção animal ou reincidência com lavratura de auto de infração.
IV. Condição Econômica	Baixa Capacidade Econômica: Pessoa física inscrita no CadÚnico ou com renda familiar per capita mensal de até 1/2 salário mínimo (ou renda familiar total de até 3 salários mínimos).	Média Capacidade Econômica: Pessoa física não enquadrada nos critérios de baixa renda OU Pessoa Jurídica classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).	Alta Capacidade Econômica: Pessoa Jurídica de Médio ou Grande Porte (demais regimes fiscais) OU Pessoa física com renda mensal individual superior a 10 salários mínimos.
V. Elemento Subjetivo	Culpa leve (descuido/falta de informação).	Culpa grave (negligência severa ou imperícia).	Dolo comprovado (vontade livre e consciente de cometer o ato).

LEVE: 50-100 URM	VALOR BASE = 50 + (total de pontos x 5) URM

MÉDIA: 101-250 URM	VALOR BASE = 101 + (total de pontos x 14,9) URM

GRAVE: 251-500 URM	VALOR BASE = 251 + (total de pontos x 24,9) URM

PREFEITURA DE MARAU
Terra das Oportunidades.

ANEXO II – PERCENTUAL DE ATENUANTES E AGRAVANTES

ATENUANTES		
Inciso (Art. 33)	**Descrição da Circunstância Atenuante**	**Percentual de Redução**
I	Primariedade do infrator	40%
II	Reparação espontânea do dano causado ao animal antes da decisão administrativa	50%
III	Colaboração efetiva com a fiscalização e com a apuração dos fatos	20%
IV	Adoção imediata de medidas corretivas para fazer cessar a irregularidade	40%

AGRAVANTES		
Inciso (Art. 34)	**Descrição da Circunstância Atenuante**	**Percentual de acréscimo**
I (a)	Reincidência Genérica: Prática de infração de natureza diversa no prazo de 5 anos	25%
I (b)	Reincidência Específica: Prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 5 anos	100%
II	Prática da infração com crueldade, abuso ou violência contra o animal	50%
III	Cometimento da infração contra múltiplos animais	40%
IV	Obstrução da ação fiscalizadora	30%
V	Cometimento da infração na presença de criança ou adolescente	20%

REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO

Cálculo Concorrente: Havendo a concorrência de atenuantes e agravantes, a autoridade fiscalizatória e a julgadora deverão compensá-las aritmeticamente antes de aplicar o percentual final sobre o valor da multa.

DECRETO Nº 6.352, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Define e regulamenta a premiação através do Termo de Adesão ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, da Lei nº 5.190, de 27 de julho de 2015 e Instrução Normativa RE nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do **Município de Marau** à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo do Prêmio	Prêmio
A Partir de Janeiro de 2027	Depósito em Dinheiro	04 (Quatro) – Prêmios Mensais de R$ 500,00

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º. Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de Retirada	E-mail	Telefone
Dagmara Dal Piva	Titular	Centro Administrativo Municipal - Rua Irineu Ferlin, nº 658, Bairro Centro	dagmara@marau.rs.gov.br	54.3342.9514
Thais Lodi Zilli	Adjunto	Centro Administrativo Municipal - Rua Irineu Ferlin, nº 658, Bairro Centro	thais.zilli@marau.rs.gov.br	54.3342.9509

§2º. A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.237, de 15 de novembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA N° 164, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa membros para fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange à fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros **titulares** para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

a) Gabinete do Prefeito – Bharbara Ingridy Ribeiro Castro e Reverton Zanetti.

a.1) Gestão de Planejamento e Captação - Jane Chimento;

a.2) Departamento de Engenharia e Meio Ambiente – José Wilson da Silva Neto, Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Taísa Bassi Dal Asta e Reverton Zanetti.

b) Secretaria de Administração – Jean Marcos Pradegan, Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Catiane Pan Berton, Júlia Andreis Vieira e Reverton Zanetti.

c) Secretaria de Finanças – Andreia Simone Brocco.

d) Secretaria de Educação – Danusa Borges Souza.

d.1) Contratos de Transporte Escolar – Luciano Freitag;

d.2) Contratos de Merenda Escolar – Silmara Natalina Pasterchak.

e) Secretaria de Saúde – Anne Caroline Santos, Milene Bavaresco Betto, Taciane Bortoluz e Reverton Zanetti.

f) Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Reverton Zanetti e Fernando de Mello.

g) Secretaria de Mobilidade Urbana e Zeladoria – Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Reverton Zanetti e Murilo Pinheiro Barbosa.

h) Secretaria de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Catiele dos Santos Muller e Olaine Dalberto Zanin.

i) Secretaria de Agricultura e Pecuária – Caren Daniele Durante e Reverton Zanetti.

j) Secretaria de Desenvolvimento Social – Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Flávio Lombardi e Reverton Zanetti.

l) Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos – Kamila Domeraska.

m) Secretaria de Esporte e Lazer - Vitor Gabriel Pagnussat de Freitas.

n) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – Leandra Gonçalves Ribeiro.

Art. 2º. Designar os membros **suplentes** para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

a) Gabinete do Prefeito – Lidiane Catanio;

a.1) Gestão de Planejamento e Captação – Diego Fernando Grzibowski;

a.2) Departamento de engenharia e meio ambiente – Franciele Campos Salamoni.

b) Secretaria de Administração – Manuela Apolinário Zanchin.

c) Secretaria de Finanças – Rudimar Panarotto.

d) Secretaria de Educação – Roselaine Agostineto;

d.1) Contratos de Transporte Escolar – Felippe da Cruz Rodrigues;

d.2) Contratos de Merenda Escolar – Juliane Ganzer.

e) Secretaria de Saúde – Rosane da Silva Scortegagna.

f) Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública - Jennifer Bier da Rosa.

g) Secretaria de Mobilidade Urbana e Zeladoria – Aline de Oliveira Sarturi.

h) Secretaria de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Fernanda Pinheiro Brocco.

i) Secretaria de Agricultura e Pecuária – Adilson Zilli.

j) Secretaria de Desenvolvimento Social – Ataiz Cristina Martini.

l) Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos – Rosicler Piccoli Diehl.

m) Secretaria de Esporte e Lazer - Alessandro Rocha Tibolla.

n) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – Malgarete Alessi Langwinski.

Art. 3°. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais acima nomeados por esta Administração.

§1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 91, de 27 de julho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

.....

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº.657, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
48020	Adriana Cardoso	13/10/2026	indeterminado
70044	Aline Aparecida de Souza Oliveira	28/10/2026	1
69907	Barbara Suzana Huning	23/10/2026	1
52604	Bruna Waskevicz de Toni Patricio	04/09/2026	1
70029	Cintia Regina Pinto	03/11/2026	1
4114/52922	Daniela Segala Pessini	29/10/2026	1
47309	Edenise Soares Antunes	08/10/2026	2
32204	Edinadia Maria Dalberto	04/11/2026	1
32204	Edinadia Maria Dalberto	02/10/2026	1
69820	Eliane de Fatima Borges	21/08/2026	1
69889	Elisabete Hommerding	05/10/2026	1
64847	Ezequias Siqueira Galves	02/10/2026	1
53368	Julia Soares	28/10/2026	1
39489/63024	Juliana de Cesaro	09/10/2026	1
63045/61938	Juliana do Amaral Almeida Menegon	29/10/2026	1
70014	Juliana Lorena dos Santos	29/10/2026	1
11029/20370	Leila Goncalves Lied	07/10/2026	1
63782	Liciane da Rosa	02/10/2026	1
28266	Lizete da Silva	28/10/2026	1
63761/63038	Marilza Helena Colussi	27/10/2026	1
39535	Milene Fatima Rizzardo Volpato	27/10/2026	2
63705	Mirela Roveda	27/10/2026	1
27529	Sirlene Albuquerque Copetti	03/11/2026	1
27529	Sirlene Albuquerque Copetti	06/10/2026	1

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

.....

PORTARIA N.º 658, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – RH.

CONCEDER DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no

uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER desdobramento de horário 20 Horas Semanais para a ocupante do cargo de Professora, **Susana Klajn**, matrícula funcional n° 69532

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/11/2026

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 06 dias do mês de novembro de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº.659, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
55298	Ana Paula Romani	06/10/2026	1
25550/15164	Carla Cristine Tramontina	05/10/2026	1
69042	Charlei Malfatti	05/11/2026	1
56286	Debora Cristina Rossetto	03/11/2026	1
63036/61910	Debora Ferlin	07/10/2026	1
63036/61910	Debora Ferlin	14/10/2026	1
32204	Edinadia Maria Dalberto	07/10/2026	1
69615	Elenita Maria Menetrier kichel	06/10/2026	1
70035	Fatima Danieli da Silva Rodrigues	07/10/2026	1
63617	Gabriela Gasparin	13/10/2026	1
35262	Greicy de Bona	29/10/2026	1
70043	Katielle Camargo da Silva Monteiro	19/10/2026	1
24929	Lediane Castoldi	16/10/2026	1
11029/20370	Leila Gonçalves Lied	14/10/2026	1
70075	Lilian Batista de Oliveira	06/10/2026	1
70065	Livia Lorrana Brito Soares	07/10/2026	1
69477	Luana Schneider dos Santos	07/10/2026	1
34762	Luciana Bertosso	14/10/2026	1
69764	Marisa Ceresoli Ferreira	7/10/2026	1
39535	Milene Fatima Rizzardo Volpato	13/10/2026	1
31739	Monica Gehlen	06/10/2026	1
54020	Rosane da Silva	07/10/2026	1
41157/55140	Simone de Mello	16/10/2026	1
35653	Vanusa da Silva	06/10/2026	1

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

.....

Comunicados

COMUNICADO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Capítulo XV da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que dispõe do Recadastramento do Cemitério;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento das gavetas situadas nos seguintes locais do Cemitério Municipal de Marau/RS: QUADRA 07 – LOTE 15 – BLOCO 07; QUADRA 09 – LOTE 45 – BLOCO 02; QUADRA 09 – LOTE 46 – BLOCO 03; QUADRA 09 – LOTE 47 – BLOCO 04; QUADRA 09 – LOTE 12A – BLOCO 01; QUADRA 10 – LOTE 13A – BLOCO 01 e QUADRA 11 – LOTE 111A – BLOCO 01;

COMUNICA:

1. A necessidade de que os familiares, responsáveis legais ou pessoas que detenham informações sobre a titularidade das gavetas relacionadas aos falecidos abaixo nominados compareçam à administração do Cemitério Municipal, para fins de realização do processo de recadastramento:

QUADRA 07 – LOTE 15 – BLOCO 07:
- ADENIR HOPPE;
- CARLOS EDUARDO NUNES DOS SANTOS;
- JOAO SERGIO DE PAULA E SOUZA;
- JOSE JULIO MELLO;

QUADRA 09 – LOTE 45 – BLOCO 02:
- ANTONIO FALCAO DE ALMEIDA;
- CINTIA MARA RODRIGUES SEIXAS;
- CLAUDIA ELIANE FERREIRA DA SILVA;
- NADIR ORSO;

QUADRA 09 – LOTE 46 – BLOCO 03:
- ALBERTO BOSCARDIN;
- ARRIGO DE OLIVEIRA;
- DARCI NELSON AULER;
- LENIRA DA ROSA SILVA;
- OTACILIO GONÇALVES;
- TIAGO BAGESTON;

QUADRA 09 – LOTE 47 – BLOCO 04:
- IRADI GOTARDO XAVIER RAMOS;
- LIBERINO NERSI BORELLI;
- MARIA AURELIA PAZ DOS SANTOS;
- MARILDA FELICIDADE PEREIRA ZANELLA;
- VOLMAR DOS SANTOS;

QUADRA 09 – LOTE 12A – BLOCO 01:
- GERALDO JOSE DISNER,
- HUGO DAVILA MARTINS;

QUADRA 10 – LOTE 13A – BLOCO 01:
- NEIMAR MARINHO DE SOUZA;

QUADRA 11 – LOTE 111A – BLOCO 01:
- NEIDA ALEXANDRA JOSEFINA MAGDALENO VARGAS;
- ODOLIR BERNARDON;

2. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos seis dias do mês de novembro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária de Administração

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
AVISO DE SUSPENSÃO II DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal, comunica aos interessados a suspensão do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 40/2026,** cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de cozinha, limpeza e conservação de prédios públicos das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 meses**, para análise de impugnação e pedidos de esclarecimento. A nova data de retomada do processo será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente. Marau, 06 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON-Prefeita Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do Centro de Convivência do Idoso – CCI, no Município de Marau/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos. **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 23/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 23/11/2026 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Informações serão prestadas pelo telefone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 04 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de muro e reforma na EMEI Sonho de Criança, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos. **Critério de julgamento:** menor preço global por lote. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 23/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 23/11/2026 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Informações serão prestadas pelo telefone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 04 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 32/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Depósito de Resíduos do Cemitério Municipal de Marau, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos. **Critério de julgamento:** menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 25/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 25/11/2026 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Informações serão prestadas pelo telefone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 06 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliários urbanos para praças e espaços públicos do Município de Marau/RS. **Critério de Julgamento:** Menor preço global por lote. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 18/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 18/11/2026, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 6.118/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Informações serão prestadas pelos telefones (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: , ou pelo endereço eletrônico onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 06 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e demais bens de apoio destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 25/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 25/11/2026, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 6.118/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Informações serão prestadas pelos telefones (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: , ou pelo endereço eletrônico onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 06 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

Objeto: Aquisição de Relógios Ponto Eletrônico da Marca Henry, modelo Prisma Super Fácil Advanced R2, destinados ao controle de frequência dos servidores municipais. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 13h29min do dia 25/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 25/11/2026, às 13h30 Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 6.118/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Informações serão prestadas pelos telefones (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: , ou pelo endereço eletrônico onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 06 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

Objeto: Aquisição de materiais pétreos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 26/11/2026 no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/. **Data da sessão:** 26/11/2026, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 6.118/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Informações serão prestadas pelos telefones (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: , ou pelo endereço eletrônico onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 06 de novembro de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

.....

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2026** que objetiva a **Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação na EMEF Darvin Marosin, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.** *A retificação compreende a supressão dos itens 11.5.3.1 e 11.5.3.2 do Edital e dos itens 5.5.3.1 e 5.5.3.2 do Termo de Referência, relativos às exigências de qualificação técnica, visando à compatibilização dos documentos com o Estudo Técnico Preliminar, bem como ajustes na planilha*

orçamentária e nos documentos técnicos pertinentes, com atualização do valor global estimado da contratação para R$ 3.902.445,70. As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas. Em razão das alterações, fica redesignada a sessão pública do certame para o dia 26 de novembro de 2026, às 8h, devendo as propostas eletrônicas ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal de Compras do Município até as 7h59min da mesma data, observado o horário de Brasília. O Termo de Retificação e Ratificação, contendo o detalhamento das alterações, bem como os documentos atualizados, estará disponível a partir de 05 de novembro de 2026, no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/.Marau, 05 de novembro de 2026. **Naura Bordignon - Prefeita Municipal.**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 281/2026
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ARQUITETO – 40h**,** por prazo determinado, junto ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, amparada de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 6.629 de 29 de setembro de 2026.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria n° 152 de 08 de outubro de 2026.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "*caput*", da Constituição Federal.

1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município com extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).

1.4. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.

1.5. O presente processo seletivo terá vigência 12 meses, contados à partir da data de homologação e destina-se a contratação emergencial de Arquiteto, visando atender necessidade eventuais do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, auxilio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria, e ou, demanda temporária de serviços desta função.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.7. A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.

1.8. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA.

2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

Cargo: ARQUITETO
Padrão: IX

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a analisar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

Atribuições Típicas: Realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do Município, elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos; orientar e fiscalizar a execução de projetos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; participar das discussões e elaborar propostas para o orçamento plurianual; exarar pareceres em questões afetas à sua área de atuação e de sua competência; analisar requerimentos e outros expedientes enviados pela Câmara de Vereadores, manifestando-se, quando for o caso ou quando solicitado a fazê-lo; elaborar o traçado das diretrizes viárias; manter atualizado o mapeamento do sistema viário; participar na elaboração do Plano Diretor do Município; participar no desenvolvimento de projetos com equipes multidisciplinares; propor e participar na definição de normas de funcionamento e organização do setor de desenho, arquivo de projetos e mapoteca; empreender ações no sentido de realizar o levantamento.

Condições de Trabalho:
a) Outras: o exercício do cargo, poderá determinar a realização de viagens e serviços externos.

Requisitos:
a) Escolaridade: ensino superior completo na área de atuação (Arquitetura e Urbanismo);
b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente;

2.2. O processo seletivo destina-se a contratação imediata de até **3 (três) arquitetos** e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário, observada a necessidade da Administração Pública e a ordem de classificação.

2.3. A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais.

2.4. O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 6.629/2026.

2.5. Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3.

2.6. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.

2.7. Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

2.8. Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Setor de Protocolos do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Marau, sito na Av. Barão do Rio Branco n.709, centro, nesta cidade de Marau, período de 09 a 13 de novembro de 2026, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio obrigatório e legível, constante do anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários à inscrição.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, e que não sejam de forma presencial.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

3.5. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.6. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, e-mail, em caráter condicional ou fora do prazo.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

4.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital;
c) Diploma de curso superior completo na área de atuação (Arquitetura);
d) Carteira de inscrição em órgão de classe para o exercício legal da profissão.

4.2. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal.

5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

5.1. Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, no prazo de 02 (dois) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

5.3. Conforme Anexo I deste edital, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.

5.5. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente até as 16:00 horas do dia do prazo determinado no edital.

5.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

5.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

5.8. Não haverá recurso de reconsideração.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRICULOS.

6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do anexo II do presente Edital.

6.2. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3. Consideração dos títulos:

6.3.1 Os títulos de pós graduação (especialização, mestrado, doutorado), serão considerados independentes da data de expedição, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.5.

6.3.2 A experiência profissional será pontuada conforme a TABELA 02 do item 6.5 desse edital no valor de 02 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, na iniciativa privada, e 05 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, no setor público.

6.4. A comprovação em ELABORAÇÃO de projetos executivos de obras públicas para processos licitatórios e para encaminhamentos e aprovação em órgãos públicos da federação, contendo projeto, memorial, orçamento nos termos da Tabela 03 do item 6.5 desse edital, observando para pontuar e data base a partir de 01/01/2023 até a publicação deste edital, devendo ainda estar acompanhados da devida RRT e certidão do órgão municipal que ateste a elaboração do projeto.

6.5. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.

TABELA 01

TÍTULOS – correlatos à função	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós Graduação (Especialização e/ou mestrado e doutorado)	100	100

TABELA 02

Experiência profissional na área	Pontuação Unitária Por Ano	Pontuação Máxima
Experiência profissional em anos trabalhados na iniciativa privada, na atividade afim da função do período de 01/01/2023 até a data de publicação deste edital.	24 pontos por ano trabalhado (02 pontos por mês completos)	88
Experiência profissional em anos trabalhados no setor público, na atividade afim da função do período de 01/01/2023 até a data de publicação deste edital.	60 pontos por ano trabalhado (05 pontos por mês completos)	220

TABELA 03

Experiencia Especifica	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Experiência profissional em atividades de elaboração de projetos executivos de obras públicas para processos licitatórios e para encaminhamentos e aprovação em órgãos públicos da federação, contendo (projeto, memorial e orçamento)	20 pontos por projeto com RRT correspondente	400
Experiência profissional em fiscalização de contratos de obras públicas do período de 01/01/2023 até a data de publicação deste edital.	20 pontos por contrato fiscalizado	600
Experiência profissional em atividades de elaboração de projetos executivos de obras públicas para processos licitatórios e para encaminhamentos e aprovação em órgãos públicos da federação, contendo (projeto, memorial e orçamento) com comprovação de coautoria.	10 pontos por projeto com RRT correspondente	200
Cursos de aperfeiçoamento e capacitação com reconhecimento do MEC e ou Escola Nacional de Administração Pública, carga horária mínima 10h. Finalizados até a data da abertura do edital.	10 pontos por título	100

6.7. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

6.8. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.9. Não serão considerados os documentos para títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.10. Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino à Distância), quando reconhecidos pelo MEC e ou Escola Nacional de Administração Pública.

6.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

6.12. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais, os quais serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

6.13. As experiências não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela 02 do item 6.5, ou seja, experiência privada não soma com a experiência publica em períodos concomitantes.

6.14. A comprovação da experiência profissional relacionada à função deverá ser apresentada através de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, ou;
b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação.
c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição e de comprovante de apresentação de no mínimo uma RRT em cada ano;
d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovarão através da apresentação do contrato social, acompanhado da apresentação das RRTs em seu nome (mínimo de 01 RRT por ano);
e) Para comprovação da elaboração de projetos executivos de obras públicas, incluindo projetos, orçamentos e memoriais, deverá ser apresentada a respectiva RRT, devidamente registrada e quitada, acompanhada de certidão emitida pelo órgão público responsável, que ateste a elaboração do projeto e identifique o candidato como responsável técnico. Nos casos de coautoria, serão aceitos documentos que comprovem a participação do candidato como coautor, mediante a respectiva RRT e certidão do órgão público que ateste sua participação na elaboração do projeto.
f) Para comprovação de fiscalização de obras públicas, deverá apresentar os contratos nomeando o candidato como fiscal da obra ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo Gestor Municipal, acompanhado das devidas RRTs de fiscalização.

6.15. Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

6.16. Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

6.17. A experiência na área solicitada será computada considerando mês completo. Meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

6.18. Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

6.19. Será obrigatório o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

6.20. O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues, mais o somatório da experiência profissional comprovada, conforme tabela 01, 02 e 03 do item 6.5 deste edital.

6.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme cronograma anexo I.

8. PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

8.2. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marau – RS, até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.

8.2.1 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

8.3. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

8.4. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

8.5. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

8.6. Não haverá recurso de reconsideração.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos atribuídos a dois ou mais candidatos, terá preferência, na ordem classificatória, conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o último dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,
b) Maior Idade;
c) Sorteio público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeita Municipal para homologação.

10.2. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O Município publicará a classificação final dos inscritos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias**,** comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

11.4 O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

11.5. A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

11.6. O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;
d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

11.7. Para efetivação da contratação deverá ser comprovado que o candidato se encontra apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, declarado mediante termo de compromisso, bem

como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho, atestado mediante laudo médico;

11.8. A contratação do profissional fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.4. A inscrição e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando, a concretização desse ato, condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

12.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
12.6. Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.7. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

12.8. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 152 de 08 de outubro de 2026.

Marau, 06 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA ARQUITETO

Descrição	Data - 2026
Inscrições	**09 a 13 de novembro**
Relação Preliminar De Inscritos	**16 de novembro**
Recurso das Inscrições	**17 de novembro**
Manifestação da Comissão na Reconsideração	**18 de novembro**
Julgamento do Recurso pela Comissão	**18 de novembro**
Publicação da Relação Final de Inscritos	**19 de novembro**
Publicação do Resultado Preliminar	**23 de novembro**
Recurso do Resultado Preliminar	**24 de novembro**
Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	**26 de novembro**
Publicação da Classificação Final dos candidatos	**30 de novembro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 281/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – ARQUITETO – 40h

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horária):

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

REGISTRO PROFISSIONAL/CAU:

ENDEREÇO: Nº: COMP.:

BAIRRO: CIDADE: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PÓS GRADUAÇÃO
CURSO/ÁREA_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
ANO DE CONCLUSÃO _____

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional na área de atuação conforme tabela 02 e 03 deste edital.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2026.

Candidato (Assinatura)

Recebi em ___/11/2026, a ficha de inscrição do candidato_____, onde autentiquei e rubriquei os documentos que compõe o processo em _____folhas.

Servidor responsável: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 282/2026
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ENGENHEIRO CIVIL – 40h**,** por prazo determinado, junto ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, amparada de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 6.629 de 29 de setembro de 2026.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria n° 152 de 08 de outubro de 2026.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "*caput*", da Constituição Federal.

1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município com extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).

1.4. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.

1.5. O presente processo seletivo terá vigência de 12 meses, contados à partir da data de homologação e destina-se a contratação emergencial de Engenheiro Civil, visando atender necessidade eventuais do Departamento Engenharia e Meio Ambiente, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, auxilio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria, e ou, demanda temporária de serviços desta função.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.7. A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.

1.8. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Padrão: IX

Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

Atribuições Típicas: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais. Executar ou supervisionar os trabalhos topográficos e geodésicos; Projetar e executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de estradas de rodagem, ruas e avenidas, praças e parques; dirigir ou fiscalizar obras de infraestrutura, realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, dirigir e executar todas as obras públicas de responsabilidade do município; exarar pareceres em questões afetas à sua área de atuação e de sua competência; analisar requerimentos e outros expedientes enviados pela Câmara de Vereadores, manifestando-se, quando for o caso ou quando solicitado a fazê-lo; elaborar estudos com vistas a implantação e viabilidade do sistema viário; participar no desenvolvimento de projetos com equipes multidisciplinares; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:
a) Outras: o exercício do cargo, poderá determinar a realização de viagens e serviços externos.

Requisitos:
a) Escolaridade: ensino superior completo na área de atuação (Engenharia Civil);
b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente

2.2. O processo seletivo destina-se a contratação imediata de **até 3 (três) Engenheiros Civis** e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário, observada a necessidade da Administração Pública e a ordem de classificação.

2.3 A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais.

2.4. O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 6.629/2026.

2.5. Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3.

2.6. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.

2.7. Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

2.8. Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Marau, sito na Av. Barão do Rio Branco n.709, centro, nesta cidade de Marau, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio obrigatório e legível, constante do anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários à inscrição.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, e que não sejam de forma presencial.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

3.5. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.6. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, e-mail, em caráter condicional ou fora do prazo.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

4.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital;
c) Diploma de curso superior completo na área de atuação (Engenharia Civil);
d) Carteira de inscrição em órgão de classe para o exercício legal da profissão (CREA-RS).

4.2. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal.

5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

5.1. Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, no prazo de 02 (dois) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

5.3. Conforme Anexo I deste edital, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.

5.5. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente até as 16:00 horas do dia do prazo determinado no edital.

5.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

5.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

5.8. Não haverá recurso de reconsideração.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRICULOS.

6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do anexo II do presente Edital.

6.2. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3. Consideração dos títulos:

6.3.1 Os títulos de pós graduação (especialização, mestrado, doutorado), serão considerados independentes da data de expedição, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.5.

6.3.2 A experiência profissional será pontuada conforme a TABELA 02 do item 6.5 desse edital no valor de 02 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, na iniciativa privada, e 05 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, no setor público.

6.4 A comprovação em ELABORAÇÃO de Processos de parcelamento de solo urbano e urbanizável, serão pontuados conforme Tabela 03 do item 6.5 desse edital, observando para pontuar e data base a partir de 01/01/2022, até a publicação deste edital, visto da complexidade e o tempo de tramitação dos projetos de infraestrutura/parcelamento de solo de Engenharia (exigem licenciamentos ambientais, e aprovações e execução mais longas), justificam uma janela temporal mais ampla de comprovação.

6.4.1 A comprovação em ELABORAÇÃO de projetos executivos de engenharia em obras públicas para processos licitatórios e para encaminhamentos e aprovação em órgãos públicos da federação, contendo (projeto, memorial e orçamento), serão pontuados conforme Tabela 03 do item 6.5 desse edital, com data base a partir de 01/01/2023 até a publicação deste edital, devendo apresentar o documento de aprovação onde constou o candidato como responsável.

6.5. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.

TABELA 01

TÍTULOS – correlatos à função	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós Graduação (Especialização e/ou mestrado e doutorado)	100	100

TABELA 02

Experiência profissional na área	Pontuação Unitária Por Ano	Pontuação Máxima
Experiência profissional em anos trabalhados na iniciativa privada, na atividade afim da função do período de 01/01/2023 até a data de publicação deste edital	24 pontos por ano trabalhado (02 pontos por mês completos)	88
Experiência profissional em anos trabalhados no setor público, na atividade afim da função do período de 01/01/2023 até a data de publicação deste edital	60 pontos por ano trabalhado (05 pontos por mês completos)	220

TABELA 03

Experiencia Especifica	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Experiencia com comprovação em Elaboração de Projetos e execução de engenharia (pontuação por projeto).	7	35
Experiencia com comprovação em Elaboração de Projetos de parcelamento de solo urbano e urbanizável (pontuação por projeto) com ART.	15	345
Experiência profissional em atividades de elaboração de projetos executivos de engenharia em obras públicas para processos licitatórios e para encaminhamentos e aprovação em órgãos públicos da federação, contendo (projeto, memorial e orçamento)	20 pontos por projeto com ART correspondente	400
Experiência profissional em fiscalização de contratos de obras públicas do período de 01/01/2023 até a data de publicação deste edital.	20 pontos por contrato fiscalizado	600

6.7. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

6.8. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.9. Não serão considerados os documentos para títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.10. Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino à Distância), quando reconhecidos pelo MEC.

6.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

6.12. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais, os quais serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

6.13. As experiências não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela 02 do item 6.5, ou seja, experiência privada não soma com a experiência publica em períodos concomitantes.

6.14. A comprovação da experiência profissional relacionada à função deverá ser apresentada através de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, ou;
b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação;
c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição e de comprovante de apresentação de no mínimo uma ART em cada ano;
d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovarão através da apresentação do contrato social, acompanhado da apresentação das ARTs em seu nome (mínimo de 01 ART por ano);
e) Para comprovação da elaboração de projetos urbanísticos de parcelamento de solo urbano e urbanizável, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, que conste o candidato como responsável técnico de Parcelamento de solo e certidão do órgão público que avaliou e sua respectiva ART;
f) Para comprovação dos projetos de obras públicas, orçamentos, memoriais, deverá ser apresentado, ART paga do projeto executivo da obra pública acompanhada de certidão do órgão municipal que ateste a elaboração do projeto.
g) Para comprovação de fiscalização de obras públicas, deverá apresentar os contratos nomeando o candidato como fiscal da obra ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo Gestor Municipal acompanhado das devidas ARTs de fiscalização.

6.15. Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

6.16. Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

6.17. A experiência na área solicitada será computada considerando mês completo. Meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

6.18. Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

6.19. Será obrigatório o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

6.20. O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues, mais o somatório da experiência profissional comprovada, conforme tabela 01, 02 e 03 do item 6.5 deste edital.

6.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme cronograma anexo I.

8. PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

8.2. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marau – RS, até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.

8.2.1 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

8.3. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

8.4. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

8.5. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

8.6. Não haverá recurso de reconsideração.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos atribuídos a dois ou mais candidatos, terá preferência, na ordem classificatória, conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o último dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,
b) Maior Idade;
c) Sorteio público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal para homologação.

10.2. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O Município publicará a classificação final dos inscritos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias**,** comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação o candidato seguinte na ordem de classificação.

11.4 O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

11.5. A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

11.6. O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;
d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

11.7. Para efetivação da contratação deverá ser comprovado que o candidato se encontra apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, declarado mediante termo de compromisso, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho, atestado mediante laudo médico;

11.8. A contratação do profissional fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.4. A inscrição e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando, a concretização desse ato, condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

12.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
12.6. Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.7. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

12.8. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 152 de 08 de outubro de 2026.

Marau, 06 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA ENGENHEIRO CIVIL

Descrição	Data - 2026
Inscrições	**09 a 13 de novembro**
Relação Preliminar De Inscritos	**16 de novembro**
Recurso das Inscrições	**17 de novembro**
Manifestação da Comissão na Reconsideração	**18 de novembro**
Julgamento do Recurso pela Comissão	**18 de novembro**
Publicação da Relação Final de Inscritos	**19 de novembro**
Publicação do Resultado Preliminar	**23 de novembro**
Recurso do Resultado Preliminar	**24 de novembro**
Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	**26 de novembro**
Publicação da Classificação Final dos candidatos	**30 de novembro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 282/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – ENGENHEIRO CIVIL – 40h

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horária):

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF:_____

REGISTRO PROFISSIONAL/CREA:_____

ENDEREÇO:_____ Nº:_____ COMP.:_____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: (.....)_____

E-MAIL: _____

PÓS GRADUAÇÃO

CURSO/ÁREA_____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ANO DE CONCLUSÃO _____

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional na área de atuação conforme tabela 02 e 03 deste edital.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2026.

Candidato (Assinatura)

Recebi em ___/11/2026, a ficha de inscrição do candidato_____, onde autentiquei e rubriquei os documentos que compõe o processo em _____folhas.

Servidor responsável: _____